

FINANCIAMENTO DO SUS: ENTRE A EFETIVAÇÃO CONSTITUCIONAL E OS DESAFIOS POLÍTICOS DA SUSTENTABILIDADE

5

A trajetória de construção do SUS no Brasil representa uma das mais significativas conquistas do pacto social firmado na Constituição Federal de 1988. Edificado sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, o SUS não apenas incorporou novos direitos ao ordenamento jurídico brasileiro, mas também reafirmou a função do Estado como garantidor da cidadania social. No entanto, a concretização desse projeto constitucional tem sido tensionada, de maneira sistemática, por insuficiências no financiamento público, pela manutenção de profundas desigualdades regionais e por sucessivos embates políticos em torno da priorização dos direitos sociais no orçamento público.

A análise aqui desenvolvida revelou que, apesar dos avanços institucionais alcançados – como a regulamentação dos pisos constitucionais e a consolidação das transferências FAF –, o financiamento da saúde no Brasil permanece marcado pela instabilidade e pela subordinação a ciclos econômicos, fiscais e políticos que não dialogam com a natureza expansiva e permanente do direito à saúde. O subfinanciamento do SUS, mais do que uma falha técnica, configura-se como expressão de escolhas políticas que reiteradamente fragilizam a política pública de saúde em detrimento de outras agendas econômicas.

No contexto federativo, a descentralização da gestão do SUS, fundamental para a aproximação das políticas públicas às necessidades de saúde do território, implicou também a transferência de responsabilidades sem a correspondente repartição de capacidade fiscal. A União, detentora da maior parcela de arrecadação tributária, vem reduzindo sua participação proporcional no financiamento da saúde, impondo a estados e municípios a difícil tarefa de ampliar o custeio dos serviços sem os instrumentos fiscais necessários para suportar essa responsabilidade. Esse desequilíbrio aprofunda as desigualdades regionais e compromete a equidade, um dos fundamentos do próprio SUS.

O estudo demonstrou que o cumprimento formal dos pisos constitucionais por estados e municípios, embora significativo, não garante, por si só, a suficiência de recursos para o atendimento das demandas de saúde da população. A observância dos percentuais mínimos estabelecidos em lei não tem sido capaz de compensar o descompasso entre as necessidades crescentes – impulsionadas pela transição demográfica, epidemiológica e tecnológica – e o volume de recursos efetivamente disponíveis. Tal constatação reforça que o problema do financiamento da saúde ultrapassa a dimensão normativa e exige soluções estruturantes de natureza política e econômica.

A adoção de políticas de austeridade fiscal, especialmente após a promulgação da EC nº 95/2016, impôs severas restrições ao crescimento dos gastos públicos, submetendo os direitos sociais a um regime de compressão incompatível com a expansão das necessidades de saúde. Ainda que o novo regime fiscal, instituído pela LC nº 200/2023, tenha revogado parte dos dispositivos mais rígidos do teto de gastos, a disputa em torno do financiamento da saúde permanece viva. Manifestações públicas que defendem a flexibilização dos pisos constitucionais de saúde e educação revelam que os direitos sociais continuam vulneráveis às lógicas fiscais dominantes, que muitas vezes subordinam as políticas públicas aos interesses de estabilização macroeconômica em curto prazo.

É nesse cenário que se impõe a necessidade de reafirmar o SUS não apenas como uma política pública, mas também como uma escolha civilizatória e como um compromisso ético do Estado brasileiro com seus cidadãos. A sustentabilidade financeira do SUS não se resolverá apenas por meio de ajustes técnicos na gestão orçamentária ou no aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento. Trata-se de uma disputa política sobre o sentido do orçamento público: se ele deve ser um instrumento de efetivação dos direitos ou apenas um mecanismo de contenção de gastos sociais.

O fortalecimento do financiamento estadual e municipal do SUS exige, assim, uma agenda política capaz de reconectar o orçamento público às necessidades sociais. Isso implica a redefinição do pacto federativo, com a ampliação da participação da União no financiamento da saúde e a adoção de critérios de rateio mais sensíveis às desigualdades regionais. Exige também a ampliação e diversificação das fontes de financiamento, por meio de uma Reforma Tributária eficaz, com mecanismos que onerem setores privilegiados da sociedade e desonerem a população vulnerável.

Ao lado dessas medidas estruturais, é imperativo qualificar a gestão dos recursos, fortalecer os fundos de saúde como instrumentos de execução financeira e integrar, de maneira mais efetiva, os instrumentos de planejamento e orçamento em cada esfera de governo. A eficiência na alocação e na execução dos recursos é imprescindível, mas

não substitui a necessidade de aumento do volume global de recursos disponíveis para a saúde pública.

Igualmente, a defesa da saúde pública requer o fortalecimento da transparência e do controle social, para que a sociedade brasileira possa acompanhar, avaliar e intervir na gestão dos recursos públicos. A efetivação do direito à saúde, nesse sentido, não é apenas um desafio técnico, mas também uma tarefa política e cidadã.

Os resultados aqui apresentados apontam, em suma, que o futuro do SUS dependerá da capacidade de a sociedade brasileira reafirmar o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, recusando a lógica que subordina direitos a restrições fiscais circunstanciais. Defender o financiamento adequado da saúde pública é, portanto, defender a democracia, a inclusão e a justiça social.

O SUS não é apenas uma política de governo, é um projeto de País. Um projeto que exige, para sua plena realização, o compromisso renovado de gestores, legisladores, acadêmicos, trabalhadores da saúde e da sociedade civil organizada. Que esta obra possa, ao organizar análises e reflexões críticas, fortalecer o compromisso com a consolidação do SUS como instrumento de efetivação dos direitos sociais, reafirmando os princípios democráticos e solidários consagrados pela Constituição de 1988.